

Art. 5º As solicitações de crédito com fonte de convênios deverão ser acompanhadas de cópia do convênio e descrição da fase em que se encontra, bem como de cópia do extrato da conta vinculada, caso os recursos já estejam disponíveis.

Art. 6º Não serão permitidas anulações ou remanejamentos de créditos relativos às emendas de parlamentares.

Art. 7º As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a descrição da situação atual ou situação-problema;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados;

III - as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução da programação prevista, não se justificando aportes adicionais durante o exercício para projetos/atividades que já foram objeto de anulação a pedido do órgão.

Art. 8º Cabe à Secretaria do Planejamento apreciar as solicitações de alterações orçamentárias e adotar as providências para sua efetivação ou devolução ao órgão interessado.

§ 1º Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, a Secretaria do Planejamento poderá proceder ao bloqueio, no SIAFEM, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento.

§ 3º Considerar-se-ão como em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela Secretaria do Planejamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O pagamento, em qualquer grupo de natureza de despesa, de sentenças judiciais transitadas em julgado, somente poderá ser efetuado em categorias de programação aprovadas com essa finalidade na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único É vedada a execução ou apropriação de outras despesas nas categorias de programação de que trata o caput deste artigo.

Art. 10º Caberá ao Diretor de Orçamento, ou autoridade equivalente, de cada órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11º O descumprimento dos procedimentos contidos na presente Portaria implicará na paralisação da análise e, se for o caso, a devolução dos pedidos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 12º Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público do Estado.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Secretário do Planejamento

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUI
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS												
ÓRGÃO												
VALOR DO CRÉDITO:												
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA												
CATEG. DE PROGRAMAÇÃO					NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL Q.D.D.	FR	ALTERAÇÕES POR DECRETO		SALDO ATUAL	SOLICITAÇÃO	
U.O.	F	SF	P	PIA				SUPLEMENTADO	ANULADO		SUPLEMENTAR	ANULAR

JUSTIFICATIVA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	ASSINATURA:	CARGO:
DATA: / /		
FONES:	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:	

P. P. 14206

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 15.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de acordo com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, observado o §-5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SOARES, matrícula do contracheque nº 078312-9. Ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível VIII, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de R\$ 939,22 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 22.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à CAROLINA GOMES DA SILVA, matrícula do contracheque nº 007951-X. Ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Indústria e Comércio, com os Proventos de R\$ 84,82 (OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 16.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, observado o §-5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à ALZIRA DE PÁDUA COSTA, matrícula do contracheque nº 067846-5. Ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de R\$ 821,96 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 03.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a Constituição Federal/88, Art. 40, inciso III, alínea "b", em sua redação original, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à NÍDIA MARIA BRANDÃO ORSANO, matrícula do contracheque nº 054066-8. Ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível VIII, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de R\$ 939,22 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 16.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a Constituição Federal, Art. 40, inciso III, alínea "a" em sua redação original, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à LUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO, matrícula do contracheque nº 059709-X. Ocupante do cargo de Professor, Classe "E", Nível VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de R\$ 1.034,70 (HUM MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 22.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, observado o §-5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à MARIA DE JESUS SILVA, matrícula do contracheque nº 053093-0. Ocupante do cargo de Professor, Classe "A", Nível VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de R\$ 867,81 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 22.03.05

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a Constituição Federal/88, Art. 40, inciso III, alínea "a" em sua redação original, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por tempo de contribuição à MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS,